

PORTARIA N.º 24, DE 9 DE MARÇO DE 1993

Proíbe a captura, o transporte e a comercialização das espécies de peixes abaixo do tamanho mínimo que cita, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 78, de 5 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 445 de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; da Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta do Processo IBAMA n.º 02001.003636/91-49, RESOLVE:

Art. 1.º - Proibir, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

ESPÉCIES	NOMES VULGARES	CT(cm)
Umbrina canosai	castanha	25
Micropogonias furnieri	corvina	30
Paralichthys brasiliensis	linguado	30
Pogonias chromis	miraguaia	50
Paprilus paru	pampo gordinho ou viúva	15
Parona signata	pampo porona	30
Trichinotus glaucus	pampo real	35
Menticirrhus sp	papa-terra	25
Odonthestes bonariensis	peixe-rei	20
Odonthestes ihering	peixe-rei	20
Macrodon ancylodon	pescadinha	25
Cynoscion striatus	pescada-olhuda	30
Mugil brasiliensis	tainha	35

Parágrafo único - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 2.º - Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3.º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA